



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 21/92 à

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte Emenda:

ARTIGO 1º - O § 4º do artigo 73 do Capítulo II, da Subseção II, Da Posse, fica assim redigido:

"Artigo 73.....

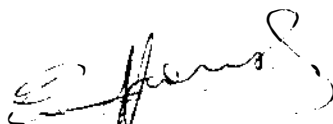
.....

§ 4º-A recusa à convocação implicará automaticamente, a destituição do Presidente, ensejando a eleição imediata de novo Presidente da Câmara Municipal, que, nessa qualidade, assumirá a chefia do Poder Executivo, procedendo-se assim, repetidas vezes quantas necessárias ou possíveis, para evitar que continue vago o cargo de Prefeito".

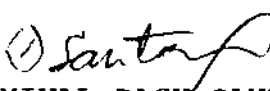
ARTIGO 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

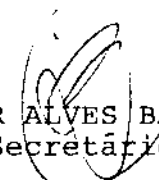
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 23 de setembro de 1.992

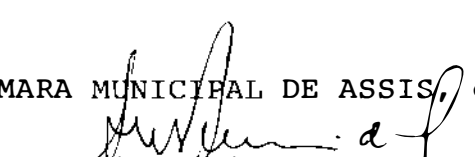

EDUARDO HOMSE
Vice-Presidente


NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente


DERMIVAL PACU SANTANA
2º Secretário


VALDEIR ALVES BARRETO
1º Secretário

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 23 de setembro de 1.992


Sônia Maria de Almeida
Chefe do Deptº Administrativo